# RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 174/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso X do artigo 73 do Regimento Interno do CREF9/PR;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 629/2026, que institui o VII Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF9/PR, na 235ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 31 de outubro de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É instituído o IIII Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, com vigência até 11 de dezembro de 2026, com o intuito de oportunizar a regularização dos créditos decorrentes de débitos de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no

CREF9/PR, por meio de pagamento exclusivamente via cartão de crédito - link de pagamento, decorrente de:

**§ 1º -** O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidade e multas geradas no exercício de 2026.

I – Anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2025;

II – Multas por infrações vencidas até 31 de dezembro de 2025;

**§ 2º -** Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o IIII Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

**Art. 2º** - A opção pela quitação de débitos através do Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, descrita no Art. 1º desta Resolução, dar-se-á por opção de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR até o dia 11 de dezembro de 2026.

**§ 1º** A adesão a este Programa, sujeita a Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**§ 2º -** Findo o prazo, as regras de parcelamento estipuladas nesta Resolução perderão a eficácia.

**Art. 3º** - Os débitos serão consolidados na data de opção e serão abatidos todos os valores de juros e encargos moratórios, restando o saldo a pagar correspondente as anuidades e/ou multas de infração.

**Art. 4º** - O pagamento através do IIII Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, será por meio de pagamento exclusivamente via cartão de crédito - link de pagamento, poderá ser realizado da seguinte forma:

**I - Pessoa Física:** Na modalidade à vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes;

**II - Pessoa Jurídica:** Na modalidade à vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes;

**Art. 5º** - Ficará a cargo das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR, já inscritos em protesto, o pagamento das custas e levantamento do título de protesto junto ao cartório responsável, oriundas do trâmite notarial.

**Art. 6º** - Esta Resolução não altera o previsto na Resolução CREF9/PR nº106/2017.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2026, revogando a Resolução CREF9/PR nº164/2025;

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**
**CREF 004955-G/PR**
**Presidente**